

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044001394**  
**INTERESSADO: Colégio Didakhe-Goiânia**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 14/03/2018**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 688/2018**

---

**1. Histórico**

O **Colégio Didakhe**, mantido pelo nome empresarial Sete Educacional Eireli ME, inscrito no CNPJ sob o N. 14.040.655/0001-06, localizado na Rua RI 5, nº 16, Qd. 04 Lt. 11, no Residencial Itaipú, em Goiânia/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento para oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fl.02 (ver fl. 65);
- ✓ Declaração de posse de servidor fl. 03;
- ✓ Laudo Técnico da Subsecretaria fl. 04;
- ✓ Justificativa do nome fl. 05;
- ✓ Contrato social fls. fls.06/08;
- ✓ Comprovante de pagamento do DUAM fls. 09/10;
- ✓ Protocolo do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros fl.11;
- ✓ Documentos pessoais e certidão de pessoa jurídica fls. 13/15;
- ✓ Imposto Renda (prova de sustentabilidade) e certidão negativa pessoa física fls. 16/20;
- ✓ PPP fls. de 21 a 36;
- ✓ Espaço físico da escola fl. 24
- ✓ Regimento escolar fls. 37/56;
- ✓ Cópia do CNPJ atualizada fl. 57;
- ✓ Diligência nº 67 solicitação de documentos fls. 58/59;
- ✓ Cópia de emails para contatos fl. 60/64;
- ✓ Ofício atualizado fl. 65

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001394  
INTERESSADO: Colégio Didakhe-Goiânia  
ASSUNTO: Autorização

DE: 14/03/2018

- ✓ Calendário escolar fl. 66;
- ✓ Alunos por sala e nominata dos professores fl. 67;
- ✓ Contrato de locação do imóvel fls. 68/80;
- ✓ Certificado de escolaridade do corpo administrativo fls. 71/72;
- ✓ Planta baixa do imóvel fl. 73;
- ✓ Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros fl. 74;
- ✓ Segunda via da diligência 67 fl. 75;
- ✓ Currículo pleno do ensino fundamental e médio fls. 76/183;
- ✓ Relatório técnico de detetização fls. 184/186;
- ✓ Cópia de email de solicitação de documentos fl. 187;
- ✓ Cópia da ata de aprovação do ppp fls. 188/189;
- ✓ Matriz curricular do ensino fundamental do 1º ao 5º ano fl. 190;
- ✓ Cópia do email de justificativa em relação ao alvará de Vigilância Sanitária e as séries que vão ministrar fl. 191
- ✓ Segundo email de solicitação do Alvará de Vigilância Sanitária fl. 192;
- ✓ Email e resposta de solicitação do Alvará de Vigilância Sanitária fl. 193;
- ✓ Cópia de email de solicitação de documentos fl. 194;
- ✓ Cópia de protocolo do alvará de vigilância sanitária fls. 195/197;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária fl. 198.

## 2. Análise

O Colégio Didakhe, instituição de direitos privados, de acordo com a terceira alteração contratual com arquivo anterior de nº 522.029.723-83, em 01/08/2011, como Sociedade de Empresa Individual, Sete Educacional LTDA, e atualmente certificada no 1º Tabelionato do Cartório João Teixeira, em Goiânia/GO, em 31/01/2018, com atual registro na Junta Comercial do Estado de Goiás, de nº 52600623958, em 22/02/2018, no regime de Empresa Individual em nome de Sete Educacional Eireli - ME, sob o CNPJ, 14.040.655/0001-06, no mesmo endereço.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044001394**  
**INTERESSADO: Colégio Didakhe-Goiânia**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 14/03/2018**

Nessa oportunidade solicita seu primeiro credenciamento para a oferta do ensino fundamental primeira fase. Ressaltando que de acordo com o laudo e a fl.191, no momento a escola oferece apenas o 1º e 2º ano.

A unidade conta com cinco salas de aula.

Conta com 14 alunos do ensino fundamental do 1º e 2º ano.

O acervo soma um total de 1500 títulos variados, mas não consta relação.

O prédio é alugado, que por sua vez pertence à empresa do sócio diretor.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não possui quadra de esportes, e não há espaço para ministrar as atividades físicas, porém o prédio possui um pátio coberto.
2. O diretor possui licenciatura em matemática.
3. O corpo docente é formado por duas professoras, ambas estão cursando o ensino superior.

O Regimento escolar apresenta impropriedades no Artigo 63, que prevê a classificação para o aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de dois (2) anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### **3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001394  
INTERESSADO: Colégio Didakhe-Goiânia  
ASSUNTO: Autorização

DE: 14/03/2018

- **Credenciar o Colégio Didakhe**, mantido pela empresa Sete Educacional EIRELI-ME, inscrito no CNPJ sob o N. 14.040.655/0001-06, localizado na Rua RI 5, Qd. 04, Lt. 11, N. 16, Residencial Itaipú, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 84 – (...)  
(...)  
II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*
  - ✓ **Adequar** o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico, quanto ao bloco pedagógico ou ciclo sequencial, que determina o Art. 34, Inciso III, § 1º, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 34 – (...)  
(...)  
III – a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode*



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001394  
INTERESSADO: Colégio Didakhe-Goiânia  
ASSUNTO: Autorização

DE: 14/03/2018

*causar no ensino fundamental, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro. § 1º Mesmo quando o Sistema Educativo do Estado de Goiás ou a escola, no uso de sua autonomia, fizerem opção pelo regime seriado, será necessário considerar os três anos iniciais do ensino fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os educandos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos."*

- ✓ **Adequar** o Art. 63, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

*"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."*

- ✓ **Determinar** que o Art. 34, Inciso III, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011, sobre o bloco pedagógico ou ciclo sequencial seja respeitado:

*"Art. 34 – (...)*

*(...)*

*III – a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no ensino fundamental, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.*

*§ 1º Mesmo quando o Sistema Educativo do Estado de Goiás ou a escola, no uso de sua autonomia, fizerem opção pelo regime seriado, será necessário considerar os três anos iniciais do ensino fundamental*



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001394  
INTERESSADO: Colégio Didakhe-Goiânia  
ASSUNTO: Autorização

DE: 14/03/2018

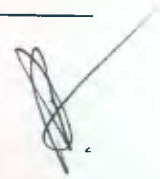
*como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os educandos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de*



**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201800044001394**  
**INTERESSADO: Colégio Didakhe-Goiânia**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 14/03/2018**

*literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 07 dias do mês de dezembro de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR unanimidade  
NA SESSÃO ordinária  
VOTO N. 688/2018  
GOIÂNIA 07 de dezembro de 2018  
PRESIDENTE [Assinatura]

  
**Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade**  
Conselheira Relatora